



Resposta do Executivo 182/2025

Protocolo 40931 Envio em 09/06/2025 13:14:34

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0363/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor
Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 192/2025-SO, de autoria do Vereador Otacílio Alves de Amorim Neto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004499/2025-13.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a quantidade de médicos da especialidade gastroenterologista atendem atualmente na rede municipal de saúde, segue em anexo o Memorando nº 229/2025, com informações do Secretário Municipal de Saúde, gestor da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

Referência: Processo nº

3535507.414.00004499/2025-13

SEI nº 0070073

Resposta do Executivo 182/2025 Protocolo 40931 Envio em 09/06/2025 13:14:34
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23225/23225_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Gabinete Do Diretor De Departamento

MEMORANDO 229/ 2025

Ao Senhor

Ao Exmo. Senhor

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

Assunto: **Resposta requerimento 192.**

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004740/2025-04.

Venho por meio desta, apresentar respostas referente ao requerimento 192/ 2025:

1) Sim.

a) Temos dois profissionais, o Dr. Flávio Dulon Cutrale (CRM: 125095) e a Dra. Lucia Satiko Oda (CRM: 98541), ambos estão lotados na unidade Centro de Especialidades Médicas.

b) prejudicada

2) Em 2024 foram 1530 consultas.

a) De acordo com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não podemos disponibilizar a relação nominal dos atendimentos em consonância com os seguintes artigos da Lei:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde ou à vida sexual**, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Mediante o exposto justificamos a não disponibilização da relação nominal dos atendimentos por se tratar de dados sensíveis dos pacientes, que exige o consentimento escrito, ou outro meio, dos mesmos.

b) Dr. Flávio Cutrale e Dra. Lucia Satiko Oda – atendimentos no CEM

3) Em 2025 até 30/05/2025 foram 902 consultas

a) De acordo com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não podemos disponibilizar a relação nominal dos atendimentos em consonância com os seguintes artigos da Lei:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde ou à vida sexual**, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Mediante o exposto justificamos a não disponibilização da relação nominal dos atendimentos por se tratar de dados sensíveis dos pacientes, que exige o consentimento escrito, ou outro meio, dos mesmos.

b) Dr. Flávio Cutrale e Dra. Lucia Satiko Oda – atendimentos no CEM

4) Sim

a) segue contrato em anexo (arquivo “Contrato Gastroenterologista Flavio Cutrale – assinado.pdf”).

b) prejudicada

5) Sim

a) aumento na quantidade de consultas contratadas, o qual prevê aumento de 25% na quantidade de consultas

contratadas inicialmente. Segue arquivo anexo: “Memorando Interno n 1642025 SEI_0054074_Gastroenterologia prorrogação.pdf”.

b) prejudicada

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Secretário de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini**



Nogueira Neto, Diretor de departamento, em 30/05/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069719** e o código CRC **AF4BCBC3**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004740/2025-04

SEI nº 0069719



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Auditoria Da Saúde Memorando Interno nº 164/2025

A Senhora
Ângela Cristina Cavalari
Chefe de Divisão
E-mail:angela.cavalari@eparaguacu.sp.gov.br
Setor de Compras e Licitações
Avenida Siqueira Campos nº 1430 – Centro

Assunto: PCA - Prorrogação de Contrato –CUTRALE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA- EPP

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00002988/2025-22.

Vimos através deste solicitar a prorrogação do Contrato nº 23/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de maio de 2025 com a empresa **CUTRALE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA-EPP**. Cujo objeto é o Credenciamento de Serviços médicos (Gastroenterologia), CHP 08/2021, ressaltamos que os serviços são prestados de forma ininterrupta, sendo que a suspensão poderá causar prejuízo à população, ressaltamos ainda que a demanda por atendimento é altíssima e o referido serviço é de natureza essencial.

Solicitamos ainda que seja aplicado o índice de reajuste conforme previsto em contrato e aumento de 25% na quantidade de consultas contratadas inicialmente.

Temos a informar que consta no Plano de Contratações Anual (PCA) o serviço cujo objeto é o Credenciamento de Serviços médicos (Gastroenterologia), código nº 8549.

Segue anexo, a resposta do prestador quanto ao interesse em continuar prestando os serviços.

Atenciosamente,

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Diretor de departamento**, em 01/04/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054074** e o código CRC **7CE7DEB0**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00002988/2025-22

SEI nº 0054074



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO N.º 023/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2021

Processo n.º 085/2021

Termo de credenciamento de serviços médicos (gastroenterologia), para realização de consultas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Estado São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº 1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93 - Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob nº 11.909.974/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Antonio Takashi Sasada, residente à Rua Caramuru, nº 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa Cutrale Especialidades Médicas Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.172.719/0001-51, situada à Av. Paraguaçu, nº 645, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista - SP, representada neste ato pelo Sr. Dr. Flávio Dulon Cutrale - CRM 125.095-D/SP, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.739.708-9 e do CPF nº 316.685.138-03, doravante denominado **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Processo de nº. 085/2021 e de conformidade com o art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido, como segue:

Consulta Médica em Atenção Especializada	Quant. mês	Valor Unitário	Quant. Ano	Valor Mês	Valor Ano
Médico gastroenterologia	120	R\$ 50,00	1.440	6.000,00	72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº. 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula Primeira e, para o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço" e visada pela fiscalização do **CREDENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis** seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços médicos;
- II – A **CREDENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – é de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV – É vedado da **CREDENCIADA** transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- V - Para o atendimento dos médicos será disponibilizado as Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista a necessidade de uso dos prontuários e ainda a impossibilidade de transferência dos mesmos para outros endereços, considerando ainda que as unidades de Saúde tem localização bastante conhecida e de fácil acesso à população;
- VI - O controle dos atendimentos será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- VII - Atendimento de segunda a sexta-feira, de acordo com agendamento realizado pelo Departamento de Saúde.
- VIII - Efetuar visita domiciliar, quando necessário.
- IX - Quando necessário, acompanhar os seus pacientes que necessitarem de internação na Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguaçupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/23225/23225_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

2

X - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo do Departamento Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – do reajuste

O presente ajuste será reajustado anualmente, conforme IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pela CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, com recursos próprio, consignados através dos seguintes elementos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
403 3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CREDENCIANTE

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

Cutrale Especialidades Médicas Ltda. EPP – CREDENCIADA
Dr. Flávio Dulon Cutrale
Sócio administrador

Flávio D. Cutrale
Cra 12F
RG - 33.739708-9

TESTEMUNHAS:

A)
Jair Henrique
R.G. 10.127.060

B)
Joyce Moura de Barros Brito
R.G. 34.322.140-6

Resposta do Executivo 182/2025 Protocolo 40931 Envio em 09/06/2025 13:14:34
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23225/23225_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP: 19.700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATADO: Cutrale Especialidades Médicas Ltda. EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2021

OBJETO: Credenciamento de serviços médicos (gastroenterologia), para realização de consultas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTGESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: Antonio Sasada

Resposta do Executivo 182/2025 Protocolo 40931 Envio em 09/06/2025 13:14:34
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23225/23225_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19700-000 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

4

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 099.786.208-42
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Dr. Flávio Dulong Cutrale
Cargo: Sócio administrador
CPF: 316.685.138-03
Assinatura:

Dr. Flávio D
Cutrale
CRM-SP

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto
Cargo: Diretor do Departamento de Saúde
CPF: 041.063.669-08
Assinatura:

Resposta do Executivo 182/2025 Protocolo 40931 Envio em 09/06/2025 13:14:34
Assinado digitalmente conforme Resolução n° 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23225/23225_original.pdf

